



2660

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.
Nº 2660 de 20 23
(a)

Processo nº 5252/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
30/06/2023

PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 00315-2023

São Caetano do Sul, 15 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O § 1º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 6.016, DE 23 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo adequar as mudanças realizadas na estrutura da Administração Municipal empreendidas a partir da Lei Municipal nº 6.085, de 08 de fevereiro de 2023, prevendo a inclusão do Secretário Municipal de Planejamento e o Secretário Municipal de Gestão e Governo Digital, na Comissão de Elaboração do Plano de Trabalho Anual da Escola de Governo Municipal - EGM, ante a extinção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 5252/2022

PROJETO DE LEI Nº., DEDEDE 2023

“ALTERA O § 1º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 6.016, DE 23 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.016, de 23 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º A Comissão terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

II – Secretário Municipal de Planejamento;

III – Secretário Municipal de Gestão e Governo Digital;

IV – Secretário Municipal de Governo;

V – Controlador Geral do Município;

VI – Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.” (NR)

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2660/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O § 1º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 6.016, DE 23 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 188, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.016, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a criação da Escola de Governo Municipal e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: "O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo adequar as mudanças realizadas na estrutura da Administração Municipal empreendidas a partir da Lei Municipal nº 6.085, de 08 de fevereiro de 2023, prevendo a inclusão do Secretário Municipal de Planejamento e o Secretário Municipal de Gestão e Governo Digital, na Comissão de Elaboração do Plano de Trabalho Anual da Escola de Governo Municipal – EGM, ante a extinção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG".

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09


PROC. N° 2660/2023


Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:


Ver. Thairane Spínello


Ver. Caio Martins Salgado


Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 20.06.2023



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5252/2022

LEI Nº 6.016 DE 23 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL - EGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Governo Municipal - EGM, vinculada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR, com a atribuição de promover a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos integrantes da Administração do Município, por meio da realização de cursos, palestras, conferências, seminários e outros eventos afins, objetivando:

I - melhorar os níveis de desempenho e eficiência de cargos e funções públicas municipais;

II - estimular e promover a especialização funcional;

III - desenvolver uma cultura de formação continuada para o serviço público.

§ 1º Os cursos e atividades da EGM abrangerão ações para desenvolvimento da Administração Pública, especialmente nas áreas:

I - planejamento, gestão e políticas públicas;

II - tecnologia da informação e comunicação;

III - licitações e contratos administrativos;

IV - gestão de pessoas e habilidades interpessoais;

V - economia política do desenvolvimento;

VI - política urbana e de ocupação do espaço;

VII- políticas afirmativas;

VIII- governança e desenvolvimento sustentável;

IX - políticas culturais;

X - teoria e ciência política;

XI - direitos fundamentais;

XII- transdisciplinaridade.

10

A

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5252/2022

-fls.02-

§ 2º As atividades desenvolvidas pela EGM serão destinadas aos servidores municipais. Havendo vagas remanescentes poderão ser destinadas ao público em geral.

§ 3º A participação nos processos formativos a serem desenvolvidos pela EGM poderá ser considerada como critério de evolução funcional para as carreiras dos servidores municipais.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo constituirá a Comissão de Elaboração do Plano de Trabalho Anual da EGM com o objetivo de realizar estudos e avaliações sobre as necessidades de aperfeiçoamento dos servidores municipais.

§ 1º A Comissão terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- II - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
- III - Secretário Municipal de Governo;
- IV - Controlador Geral do Município;
- V - Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

§ 2º O plano de trabalho, com a previsão das ações a serem desenvolvidas anualmente, considerará as demandas da Administração Municipal, especialmente as recomendações dos Órgãos de Controle, a repetitividade de demandas administrativas e judiciais e a atualidade dos temas para a gestão pública.

§ 3º As unidades que compõem a Comissão deverão adotar as providências administrativas necessárias à efetiva instalação da EGM, disponibilizando os recursos necessários, conforme o plano de trabalho a ser elaborado.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos a EGM funcionará submetida à coordenação pedagógica da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, promovendo:

- I - programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal das Unidades Administrativas do Município;
- II - estudos e pesquisas para assegurar a contínua melhoria do desempenho das modalidades de desenvolvimento de competências nas formações implantadas;
- III - revisão das técnicas e metodologias empregadas no treinamento do pessoal;
- IV - intercâmbio em matérias de seu interesse com instituições com finalidades congêneres;
- V - quaisquer outras ações relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo único. A USCS empreenderá esforços na consolidação da EGM como órgão de pesquisa e aperfeiçoamento de ações governamentais e de políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13
/

PROC. Nº 2660/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O § 1º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 6.016, DE 23 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 58, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o § 1º, do art. 2º, da lei nº 6.016, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a criação da escola de governo municipal e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

T

SC



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA


PROC. Nº 2660/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 22 de junho de 2023


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Bruna Chamas Biondi
Relator

Membros:


Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 22.06.2023